

REQUERIMENTO Nº DE 2022
(Do Senhor deputado LAFAYETTE DE ANDRADA)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 1354, de 2021, ao Projeto de Lei 2630, de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com o art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 1354, de 2021, ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1354, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Denis Bezerra, altera o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, com a finalidade de criar estímulo à pluralidade e diversidade de notícias, assegurar medidas de proteção ao jornalismo nacional e combate às fake news, para adotar política de tratamento não discriminatório das empresas de mídia de jornais, revistas, rádio e televisão legalmente instituídas bem como para criar mecanismos de equanimidade, pluralidade e diversidade de conteúdo na internet.

O objetivo da proposta, em suma, é equilibrar as forças entre a mídia tradicional e as mídias digitais. Para tanto, impõe obrigações relacionadas à (i) veiculação de conteúdo advindo de fontes diversas da mídia tradicional e (ii) remuneração pela disponibilização do conteúdo noticioso e jornalístico na internet.

Nessa mesma seara, tramitam na Câmara dos Deputados diversas propostas que têm como objetivo estabelecer diretrizes para a atuação dos provedores de aplicação. Dentre elas, destaca-se o PL nº 2630, de 2020, de autoria do nobre Senador Alessandro Vieira, que estabelece a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

O PL nº 2630/2020 prevê uma série de obrigações aos provedores de aplicação, dentre elas, no relatório adotado pelo Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento da Legislação Brasileira – Internet, foi prevista a obrigação de



remuneração “dos conteúdos jornalísticos utilizados pelos provedores” na forma prevista na regulamentação.

Observa-se que os PLs tratam da remuneração de conteúdo jornalístico utilizado nas redes. O PL nº 2630/2020 estabelece normas e diretrizes para a atuação dos provedores, inclusive quanto à remuneração do conteúdo jornalístico utilizado; o PL nº 1354/2021 também impõe essa remuneração, prevendo uma taxa mínima de 50% da receita bruta, excluídos os impostos, obtida com a publicação da notícia.

Resta claro, portanto, que há correlação temática entre o PL nº 2630/2020 e o PL nº 1354/2021, os quais têm objetivos conexos e complementares, buscando assegurar a remuneração do conteúdo jornalístico utilizado pelos provedores. Para a devida economia e celeridade processual, é necessário que essas propostas sejam analisadas de forma sistematizada, o que só pode ser alcançado em um debate conjunto.

Sala das Sessões, em de maio de 2022.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

